

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12ª DA REPUBLICA — N. 345

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 29 DE DEZEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 743, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial ao Ministerio da Marinha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens ao Senado Federal.

Decreto n. 3.863, que approva as Instrucções para os exames de preparatorios nos Estados.

Decreto n. 3.877, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Grao Mogol, em Minas Geraes.

Decreto n. 3.879, creando uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria na comarca de Manhuassu, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 3.880, que abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 743.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 27 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 27 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 28 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 27 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 28 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega d. Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 742—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel, e 28:517\$434, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel, e 28:517\$434, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos, de accordo com o que pre-

ceitua o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e relativas ao seguintes Ministerios:

	Ouro	Papel
Marinha — inclusive a importancia de 80:644\$472 para pagamento a João Antonio Rodrigues, relativa ao exercicio de 1897, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.433, de 3 de agosto de 1899.....	22:527\$350	1.094:051\$127
Industria, Viação e Obras Publicas.....	6.020\$075	59:021\$844
Guerra — inclusive a importancia de 4:032\$, para pagamento a F. P. Passos, pelo fornecimento de madeiras á Intendencia da Guerra, no exercicio de 1899.....	375:949\$956	
Fazenda.....	133:298\$533	
Justica.....	35:630\$649	
Exterior.....	1:778\$267	

Art. 2.º Para execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 743—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 497.778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para occorrer ao pagamento da ultima prestação do encouraçado «Floriano», ao de outras encomendas, e ao das obras feitas no cruzador «Trajano», bem assim a despendir até a importancia de 2.000.000\$, para concerto dos navios da esquadra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 497:778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para occorrer ao pagamento a *Compagnie Forges et Chantiers de la Mediterranée*, da ultima prestação pela construcção do couraçado *Floriano*, já entregue ao Governo; de outras encomendas de artilharia, torpedos, munições e outros artigos bellicos autorizados em diversas épocas e das obras do cruzador *Trajano*, contractadas em 1898 e feitas pela casa Lage & Irmãos desta cidade.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a despendir da qualia que tem de receber do Banco da Republica,

om pagamento de sua divida, até a importancia de 2.000:000\$, para concerto dos navios da esquadra.

Art. 3.º Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 743, desta data, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 497:778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para occorrer ao pagamento da ultima prestação do encouraçado *Floriano*, ao de outras encomendas, e ao das obras feitas no cruzador *Trajano*, bem assim a despendir até a importancia de 2.000:000\$, para concertos dos navios da esquadra, cumpro o dever de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 80, de 23 do corrente.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 11—Capital Federal, 28 de dezembro de 1900.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, as inclusas Mensagens do Sr. Presidente da Republica, concernentes ao decreto do Congresso Nacional que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1901 e dá outras providencias, e ao que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel, e 28:517\$434, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Saudo o fraternalidade.— Joaquim Murtinho.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1901 e dá outras providencias, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 91, de 24 corrente.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1900 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel, e 28:547\$434, ouro, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 87, de 24 do corrente mez.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1900, 12.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 3.863—DE 15 DE DEZEMBRO DE 1900

Approva as Instruções para os exames geraes de preparatorios nos Estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve approvar, para os exames geraes de preparatorios nos Estados, as instruções que a este acompanham.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1900, 13.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 3.863, DESTA DATA, PARA OS EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS NOS ESTADOS

Art. 1.º Haverá exames geraes de preparatorios nos Estados que possuirem institutos officias de ensino secundario, correndo as despezas por conta dos respectivos governos. Estes exames, validos para a matricula nos cursos de ensino superior, na conformidade do decreto n. 1.389, de 21 de fevereiro de 1891, se farão de accordo com os programas do Gymnasio Nacional e com as presentes instruções.

Paragrapho unico. Nos demais Estados ou cidades em que só houver instituto Federal de ensino superior tambem poderão effectuar-se taes exames, a juizo dos respectivos governos e mediante previa autorização do Governo Federal.

Art. 2.º Os exames se effectuarão na época normal do instituto official de ensino secundario de cada Estado.

§ 1.º Na hypothese do paragrapho unico do art. 1.º, os exames começarão no primeiro dia util de janeiro.

§ 2.º Haverá excepcionalmente outra época em março, si o Governo da União julgar conveniente e o do Estado a isto annuir.

Art. 3.º Os exames serão fiscalizados por um commissario nomeado pelo Governo Federal.

O commissario fiscal, além de tomar parte na arguição e julgamento, terá competencia, no caso de approvação indevida, para suspender os effectos do julgamento das provas e, findos os trabalhos, exporá ao Governo Federal todas as occorrencias em relatório circumstanciado, a que acompanharão as provas escriptas.

Art. 4.º No periodo de 15 a 30 dias, antes do prazo marcado para o começo dos exames, deverá ser aberta e annunciada a inscripção.

§ 1.º A directoria do instituto serão apresentados os requerimentos para a inscripção dos candidatos estranhos ao estabelecimento. Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado por seu pae ou tutor, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas dos re-

querentes. Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento, onde os requerentes houverem estudado.

§ 2.º Os requerimentos para a inscripção dos exames de que trata o art. 1.º, paragrapho unico, serão apresentados ao commissario fiscal e instruidos com os documentos mencionados neste artigo.

§ 3.º Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscripção em mais de uma materia.

§ 4.º Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

§ 5.º Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella, sendo publicada na folha official a relação geral dos candidatos em ordem alfabética, numerada, com a declaração das disciplinas em que cada um estiver inscripto.

Art. 5.º As mesa examinadoras serão organizadas pela directoria do instituto estadual e compor-se-hão do respectivo pessoal docente.

Si for insufficiente o pessoal do instituto, convidará o commissario federal professores estranhos de notoria competencia.

No caso do paragrapho unico do art. 1.º, o commissario convidará para formar as mesas professores do instituto de ensino superior ou pessoas idoneas.

Art. 6.º Haverá mesas examinadoras para as seguintes disciplina: portuguez, francez, inglez, allemão, latim, arithmetica e algebra, geometria e trigonometria, geographia, especialmente do Brazil, historia universal, especialmente do Brazil, physica e chimica e historia natural.

§ 1.º Para cada disciplina será organizada uma só commissão.

§ 2.º A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato preste exame oral de qualquer outra disciplina; o candidato ao exame oral de geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; ao de physica e chimica, approvação em mathematica elementar; ao de historia natural, approvação em physica e chimica; ao de historia, approvação em geographia.

§ 3.º A reprovação em uma disciplina annulla a prova escripta de qualquer outra que della dependa.

Art. 7.º Os exames começarão ás horas designadas pelo commissario fiscal dos institutos onde se effectuarem, abrangendo sempre que for possivel o tempo do expediente ordinario. Vinte minutos depois da hora marcada, si não estiverem presentes os tres membros da commissão, será o trabalho adiado para outro dia.

Art. 8.º Para a prova escripta de cada materia serão chamados simultaneamente pela folha official todos os candidatos inscriptos para a mesma materia; os que faltarem poderão ser chamados ainda uma vez, si o requererem e apresentarem ao commissario justificação cabal da falta antes de terminarem as provas escriptas das diferentes disciplinas.

Art. 9.º Constituida a turma, o primeiro candidato tirará um ponto da urna para a prova escripta, que será feita a portas fechadas, dentro de duas horas e em papel rubricado pelos membros da commissão, sendo em absoluto vedada a presença de pessoas estranhas ao acto dentro ou nas immediações da sala em que ella se realizar.

§ 1.º A prova escripta de portuguez constará de um trabalho de redacção, fornecidos os elementos por um dos membros da commissão, sobre assumpto incluido em uma mesma dezena de paginas de um dos

livros indicados no art. 21, sorteando-se successivamente o autor, a centena e a dezena.

§ 2.º A prova escripta de francez, inglez, allemão ou latim constará de traducção de um trecho de prosa corrente, com auxilio de dictionario fornecido pela mesa, não devendo exceder de 30 linhas o trecho escolhido para as linguas vivas e de 15 o escolhido para o latim. O autor será sorteado, depois será sorteada a centena, em seguida a dezena e, finalmente, a pagina na qual terá de ser escolhido o trecho.

§ 3.º A prova escripta de arithmetica e algebra ou de geometria e trigonometria comprehenderá a resolução de quatro questões sobre ponto sorteado dentre 10 formulados diariamente e que, abrangendo as duas disciplinas respectivas, mais se prestem ao destino pratico da prova.

§ 4.º As provas escriptas das demais disciplinas constarão de pequena dissertação sobre uma parte do ponto sorteado dentre 10 formulados na occasião, e de respostas concisas a quatro perguntas feitas com clareza sobre o que houver de mais geral e corrente no assumpto das outras partes do ponto.

§ 5.º Os examinadores se obrigarão a assistir, como o presidente, ao sorteio para a prova escripta, e a inspecionar collectiva e ininterrompidamente o respectivo desempenho.

§ 6.º As provas escriptas de cada turma, com as respectivas tabellas dos pontos organizados, ficarão archivadas na secretaria, em involucro lacrado e rubricado pelos membros da commissão, até o dia das provas oraes correspondentes. Nesse dia serão ellas julgadas, lançando cada examinador por escripto a sua nota á margem da prova: optima, boa, soffrivel ou má.

Art. 10. Terminadas as provas escriptas começarão as provas oraes, para as quaes serão chamados diariamente 12 candidatos, e compor-se-ha a turma de examinados do dia, 6 a 10 dos primeiros que comparecerem. Os que faltarem poderão ser chamados ainda uma vez, si o requererem e si apresentarem ao commissario fiscal justificação cabal da falta.

§ 1.º As provas de portuguez constarão de leitura expressiva de um trecho sorteado de prosador ou poeta, resumo do seu contoudo a livro fechado, explicação de termos e analyse, sorteando-se, para cada turma de examinando, o autor, e, para cada examinando, a centena, a dezena e a pagina.

§ 2.º Semelhantemente se procederá para as provas oraes de francez, inglez, allemão ou latim, que comprehenderão leitura, traducção sem dictionario, e analyse, sendo facultativo ao examinando de latim ser arguido em metrificacão.

§ 3.º As provas oraes das demais disciplinas constarão de arguição sobre a materia do ponto sorteado dentre 12 formulados diariamente, cada um dos quaes deverá abranger as diversas partes da disciplina.

§ 4.º A prova oral durará 10 minutos para cada examinador, podendo o presidente tambem arguir em seguida, quando julgar necessario.

§ 5.º Para o examinando de maioria de notas más em prova escripta o tempo de arguição será mais longo, afim do ser o candidato arguido em varios pontos da disciplina, além do ponto sorteado.

§ 6.º Do mesmo modo se procederá com o candidato que, tendo obtido pelo menos maioria de notas boas na prova escripta, não tiver satisfeito as arguições no ponto sorteado, a juizo de qualquer dos membros da commissão.

§ 7.º Cada candidato terá para reflectir sobre o ponto o tempo que durar a prova do

seu antecessor, cabendo ao primeiro candidato 20 minutos.

§ 8.º Nessa prova os membros da comissão terão escrupuloso cuidado de animar e amparar o examinando, de modo que lhe evitem as perturbações próprias do acto, afim de poderem julgar com firmeza do que sabe o estudante.

Art. 11. Durante a prova oral, que será publica, os examinadores sentar-se-hão de frente dos examinadores e á conveniente distancia dos assistentes.

Ao presidente da comissão compete providenciar, afim de que se mantenha o respeito devido ao acto; poderá mandar sahir da sala os que perturbarem o socego necessario ao bom andamento e á gravidade dos trabalhos, e, ouvido o commissario e com approvação deste, suspender o acto e transferir os exames para outro dia, caso não obtenha com suas advertencias e precauções o devido silencio.

Art. 12. A prova oral de cada turma seguir-se-ha o julgamento em sala reservada. Na acta que se lavrar e que será assignada por todos os membros da mesa se declarará si o estudante examinado foi reprovado, approvedo simplesmente, approvedo plenamente ou approvedo com distincção.

§ 1.º Será approvedo simplesmente aquelle que, tendo a maioria de notas máas na prova escripta, alcançar tres notas, pelo menos, boas em prova oral, ou aquelle que, tendo a maioria de notas favoraveis na escripta, obtiver tambem a maioria de notas favoraveis na oral.

§ 2.º Será approvedo plenamente aquelle que obtiver a maioria de notas boas em ambas as provas sem uma nota má.

§ 3.º Será approvedo com distincção aquelle que obtiver a maioria de notas optimas, sendo boas as restantes.

§ 4.º Será reprovado aquelle que não lograr collocação em qualquer das hypothses anteriores.

Art. 13. A acta do julgamento será em acto continuo entregue, com as provas escriptas e as tabellas de pontos do dia, ao commissario fiscal.

Art. 14. A falta de comparecimento de qualquer dos membros da mesa durante tres dias seguidos, ou a falta de cumprimento das presentes disposições regulamentares, por parte de um dos examinadores ou dos presidentes das comissões, importará a sua destituição.

Art. 15. O examinando, que se retirar da prova escripta ou da prova oral antes de terminada, qualquer que seja o motivo que allegue, perderá o direito ao exame.

Art. 16. É vedado aos examinados trazerem consigo quascquer livros, cadernos ou apontamentos, e terem communicação entre si ou com as pessoas presentes, durante os trabalhos das provas; e, si precisarem sahir da sala dos exames, deverão obter licença do presidente da comissão, o qual, no caso de terem elles de voltar, os fará acompanhar e vigiar por pessoa de sua confiança.

Art. 17. Os candidatos, que forem encontrados com livros, apontamentos ou quascquer notas particulares, serão excluidos do exame e considerados como reprovados. Na mesma disposição incorrerão os que não se portarem com o devido respeito o attenção.

Art. 18. A pessoa em nome de quem e com cujo conhecimento alguma outra tiver feito exame perderá este e todos os mais que houver prestado e ficará privada pelo tempo de dous annos de matricular-se ou fazer exame em qualquer estabelecimento de instrucção superior. Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

Art. 19. Si algum candidato, depois de examinado e approvedo, proceder irregularmente dentro da sala dos exames, no edificio em que se effectuarem estes, ou em suas immediações, ou si faltar ao respeito aos

funcionarios encarregados da direcção e trabalhos dos exames, ou por qualquer forma se portar menos dignamente, verificado e apreciado o facto pelo commissario, será por ordem deste demorada pelo tempo que julgar conveniente, até o prazo de seis mezes, a entrega da certidão da approvação, e, caso esta já tenha sido entregue, o mesmo commissario officiará aos directores dos diversos cursos superiores, declarando a nullidade della até a expiração do prazo fixado como pena ao candidato. Desta decisão haverá recurso para o Ministro do Interior.

Art. 20. O commissario é competente para resolver provisoriamente as duvidas que lhe forem propostas pelos presidentes das comissões e para supprir qualquer omissão sobre as disposições complementares e concernentes á ordem, processo e escripturação dos exames, dando logo parte ao Governo para decisão definitiva.

Art. 21. Para os exames serão adoptados os seguintes livros:

Para portuguez — Anthologia Nacional de Fausto Barreto e Carlos de Laet; Selecta Nacional de Caldas Aulote (1ª e 3ª partes).

Para francez — Lectures choisies de Chateaubriand de René Nollel e Selecta Franca de Roquette, revista por Marcou.

Para inglez — Graduated de J. Hewitt e Selecta Ingleza do Dr. Guilherme Rebello.

Para allemão — Deutsches Lesebuch von Dr. Paldamus e Deutsches Lesobuch von H. Gabriel von Tuppián.

Para latim — Cicero, Orationes; Tito Livio, Res Memorabiles, Horacio, Odes; Virgilio, Eneida.

Art. 22. As certidões do exame serão passadas, mediante o sello federal de 300 réis, pela Directoria do Instituto Estadual e subescriptas pelo commissario fiscal, com a assignatura deste reconhecida por tabellião.

Art. 23. As certidões dos exames de preparatorios, a que se refere o art. 1º, paragrafo unico, serão passadas pelo presidente da mesa, com as formalidades exigidas no artigo antecedente.

Art. 24. Findo os exames deverão ser remettidas ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores as relações nominaes dos estudantes approvedos, afim de serem publicadas no *Diario Official*. As relações serão assignadas pelo commissario fiscal.

Art. 25. O Governo Federal se reserva a faculdade de retirar aos institutos, a quo allude o art. 1º, primeira parte destas Instrucções, a prerogativa de se proceder ali a exames geraes do preparatorios, quando essa providencia for aconselhada pelas conveniencias do ensino.

Art. 26. As presentes Instrucções serão observadas nos exames que se effectuarem, nos Estados, de março proximo vindouro em diante.

Capital Federal, em 15 de dezembro de 1900.—*Epitacio Pessoa*.

DECRETO N.3.877—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, com a designação de 56ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 111º e 112º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N.3.879—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Crea uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Manhuassú, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Manhuassú, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria, esta com a designação de 131ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 391º, 392º e 393º, e um do da reserva sob n. 131, e aquella com a de 57ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 113ª e 114, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.880—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 497:778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para occorrer ao pagamento da ultima prestação do encouraçado «Floriano», ao de outras encomendas, e ao das obras feitas no cruzador «Trajano»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 743, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 497:778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para occorrer ao pagamento á *Compagnie Forges et Chantiers de la Mediterranée*, da ultima prestação pela construcção do encouraçado *Floriano*, já entregue ao Governo; de outras encomendas de artilharia, torpedos, munições e outros artigos bellicos autorizados em diversas épocas, e das obras do cruzador *Trajano*, contractadas em 1898 e feitas pela casa Lago & Irmãos desta cidade.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio do provedor da Santa Casa de Misericordia da cidade de Santos, Estado de S. Paulo, do 18 do corrente mez; e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso do relatorio do anno compromissal de 1899 a 1900, apresentado áquella instituição em reunião geral de 29 de junho ultimo.

—Communicou-se ao Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho que resolveu este Ministerio declarar sem effeito a exoneração, que, em 12 de novembro ultimo, lhe foi concedida, do cargo de commissario fiscal de exames geraes de preparatorios no Estado de Matto Grosso.

—Foram concedidos ao conservador do gabinete de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, capitão Cesario José Alexandrino dos Santos, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, pedindo gratificação adicional.— Prove o requerente que o cargo de delegado de policia da capital de Pernambuco, ao tempo em que o exerceu, não dava já a nenhuma vantagem pecuniaria.

Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, pedindo jubilação no lugar de lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.— Submetta-se o requerente á inspecção de saude.

José Julio Virgilio de Souza, pedindo ser admitto a exame de madureza no Estado da Parahyba do Norte.— Requeira ao director do lyceu do mesmo Estado.

Charles William Lake, pedindo naturalização.— Junte certidão de idade ou documento que a suppra e selle o documento com que instruiu a petição.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, nos termos do art. 33 § 1º n. 2 e § 2º do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897;

Ao soldado da brigada policial desta Capital Feliciano João Claudio da Silva, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.236 A, de 10 de fevereiro de 1893.— Enviou-se a portaria ao commandante da brigada policial.

— Foi prorogada por um anno a licença em cujo gozo se acha, para tratar de negocios de seu interesse fóra do Estado, o coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Avellar Lengruber.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 83, de 18 do corrente, cópia do telegramma em que o procurador da Republica na secção do Pará informa quaes as razões por que requereu penhora e não sequestro nos bens do thesoureiro da Delogacia Fiscal João Gomes da Rocha;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apossilladas, as patentes dos officiaes José Ernesto Gauthier e Estanisláo Augusto de Figueiredo e Mello.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 7.742\$344, de fornecimentos á Colonia de Alienados na ilha do Governador;

De 121\$600, de fornecimentos á Corte de Appellação;

De 60\$500, de fornecimentos á Repartição de Policia;

De 3.895\$197, de fornecimentos á mesma repartição;

De 1.600\$, de gratificação aos monitores do Instituto Nacional de Musica, por serviços prestados durante o corrente anno escolar;

De 3.550\$, de ajudas de custo a senadores e deputados;

De 100\$, de gratificação ao Dr. Wencesláo Alves de Oliveira Bello, designado para dirigir turmas de alumnos da Escola Polytechnica em exercicios praticos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Foi, por acto de 28 do corrente, nomeado inspector seccional da 5ª circumscripção urbana o cidadão José Luiz da Motta.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente:

Foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo: Francisco de Paula Almeida, na 2ª circumscripção do Estado de Minas Geraes; o tenente-coronel Juvenio Alves Nunes na 4ª do Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram exonerados do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo: José Agostinho de Almeida, da 2ª circumscripção do Estado de Minas Geraes; Julio Augusto Wildt, da 4ª do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Galdina Maria da Costa Falcão, viuva do tenente do exercito Manoel Benedicto de Almeida Falcão, para percepção de meio-soldo e montepio. — De accordo com os pareceres, passem-se os titulos.

Idem de D. Oliadina Corrêa de Menezes Leomil, viuva do fiel da armada Antonio Joaquim de Menezes, para percepção de montepio. — Expeça-se o titulo do montepio.

Camara Municipal da Formiga, pedindo restituição dos direitos, que pagou na Alfandega desta Capital pelo material que importou para o abastecimento de agua áquella cidade, no Estado de Minas Geraes. — A vista do parecer, não pôde ser attendido o pedido.

Irmanidade do Santissimo Sacramento da Candelaria, recorrendo do acto da fiscalização das loterias que a multou em 1.000\$ pelo facto de não haver extrahido uma loteria no dia annuciado. — De accordo com a maioria do Conselho, dou provimento ao recurso.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 28 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 88—Respondendo ao vosso aviso numero 2.479, de 17 de novembro ultimo, cabe-me comunicar-vos que o pagamento dos funcionarios das diversas circumscripções policiaes desta Capital pôde ser effectuado pelo Thesouro Federal, e com vantagem para a respectiva fiscalização; convido, em tal caso, que vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada, com toda a urgencia, a relação nominal desses funcionarios, afim de se organizar a competente folha para pagamento de seus vencimentos a contar de 1 de janeiro proximo vindouro, conforme indicais no mencionado aviso.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 104 — Para que este Ministerio possa autorizar o abono do montepio pretendido pelos herdeiros do contribuinte Manoel Raymundo Penna Forte Ramos, ex-amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, conforme o processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.498, de 15 de outubro ultimo, torna-se necessario que sejam exhibidas as certidões de casamento da viuva do mesmo contribuinte e de sua filha D. Filenilla Ramos, e bem assim as do nascimento dos irmãos desta Calinerio Ramos e Maria Judith Ramos, extrahidas do registró civil. Convém que vos digneis providenciar no sentido de não serem enviados em um só aviso dous ou mais processos de habilitação para o montepio, como succedeu com o de que se trata, visto resultarem dahi embarços ao prompto andamento dos mesmos.

N. 105—Em resposta ao aviso n. 1.108, de 13 de novembro ultimo, com o qual transmittistes os papeis referentes ao montepio pretendido pelo menor Cantalice e D. Clare Augusta de Aguiar do Lindo, esta na qualidade de mãe viuva e aquelle na de filho natural legitimado do fallecido carpinteiro de 1ª classe Sabino José do Lindo, peço-vos digneis de providenciar para que a mesma senhora seja intimada a apresentar nova justificação produzida perante o juizo seccional com audiença do respectivo procurador, afim de que este Ministerio possa resolver sobre o assumpto.

N. 106 — Afim de que se possa proceder á liquidación do tempo em que o secretario aposentado da Capitania do Porto do Ceará José Francisco Maia serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes e escrevente da respectiva brigada, peço-vos digneis de providenciar, no sentido de ser remetida outra certidão desse tempo, visto não satisfazer as exigencias constantes da decisão deste Ministerio n. 15, de 26 de janeiro de 1894, a que acompanhou vosso aviso n. 1.340, de 16 de novembro ultimo.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 129 — Referindo-me á aposentadoria do porteiro do Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, cujos papeis remettestes com o aviso n. 199, de 31 de março do corrente anno, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que não pôde ser aceita, por não ter sido passada como exige a *alinea* 1ª da circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894, a certidão do tempo de serviço do mesmo aposentado, enviada com o vosso aviso n. 766, de 27 de novembro ultimo. Por esta occasião convém lembrar-vos que ainda não foi devolvida a certidão que vos dirigi em aviso n. 45, de 11 de maio findo.

N. 130 — Consulto-vos si a inclusa minuta da escriptura que tem de ser lavrada em rectificação e ratificação da de 17 de julho de 1899, relativa á aquisição dos edificios das fabricas de S. Sebastião e S. Lazaro e de suas dependencias, satisfaz as exigencias desse Ministerio a que se refere o vosso aviso n. 517, de 20 de agosto ultimo; rogando que, com o vosso parecer, vos digneis devolver-me a mesma minuta, que tem de ser enviada opportunamente ao Banco da Republica do Brazil, e bem assim a planta que a acompanha, a qual deverá ficar archivada no Thesouro.

N. 131 — Para que este Ministerio possa autorizar o abono do vencimento de inactividade que deve competir ao mestre aposentado da officina de ferreiros do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Marcellino Martins Capella, de quem trata o vosso aviso n. 763, de 24 de novembro proximo findo, peço-vos digneis de providenciar para que seja cobrada a importancia de 1\$070, proveniente de sello que de menos pagou a inclusa certidão do tempo do serviço do mesmo aposentado, e devidamente sellados os dous termos de inspecção de saude, também inclusos.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 65—Tendo sido lavrada na Directoria do Contencioso, em data de hoje, o termo pelo qual Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp., Aretz & Comp. se obrigam a receber a quantia do 633.618\$798, liquida da de 928.614\$306, que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar-lhes por accordam do Supremo Tribunal Federal, conforme vereis dos papeis que a este acompanham, consulto-vos sobre a legalidade da abertura do credito necessario para o pagamento de que se trata, á vista do disposto no decreto n. 686, de 10 de setembro do corrente anno.

N. 66 — Attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 60, de 16 de janeiro do corrente anno, tenho a informar-vos, segundo

d eclarou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 42, de 27 de março do mesmo anno, a agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, é de primeira classe e a sua renda nos annos de 1898 e 1899 foi respectivamente de 8:163\$470 e 8:635\$997.

Dia 28 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandoga do Rio de Janeiro:

N. 321—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do officio da secretaria dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 6 do corrente mez, sob n. 332, resolveu, por despacho de 20 tambem deste mez e de accordo com o disposto no § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa em vigor, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente, de nove volumes, contendo placas, instrumentos de physica, globos e instrumentos scientificos, para uso das escolas publicas no referido Estado.

N. 322—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 deste mez, resolveu conceder isenção dos direitos aduaneiros para o volume contendo livros e documentos concernentes á questão do arbitramento do Amapá, enviado do Berna (Suissa) pelo Sr. barão do Rio Branco, para uso da Bibliotheca Fluminense, attendendo assim ao que lhe foi requerido pelo respectivo bibliothecario, Francisco Antonio Martins.

N. 323 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme de la Sucrerie Cupim*, por seu procurador I. Duvivier, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, destinado á Usina «Paraiso», em Tócos, municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da requerente.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Joaquim José de Carvalho.— Transfira-se. Manoel Parada Figueira.—Idem. Alves & Mondonça.—Idem. Sebastião da Fonseca.—Idem. Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.— Averbe-se a mudança no verso da certidão do pagamento do 2º semestre. Adelina Maria Vieira Torres.— Sello o incluso documento e volte. Alfredo Joaquim Ribeiro.—Idem. Adelina Maria Vieira Torres.— Idem. Antonio de Souza Marques.—Regularize o direito de propriedade do vendedor perante a Recebedoria. Antonio Joaquim de Carvalho Lima.— Mostre-se quite do imposto do 1º semestre. Antonio Joaquim Gomes.— Diga a parte. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.— Sello o documento de n. 2 e regularize o de n. 10, o que feito, volte. Alzira Medella da Cunha.—Regularize o sello da inclusa escriptura e volte. Antonia Luiza da Encarnação.— Diga a parte sobre a duvida. Antonio Malfátano.— Legalize na Recebedoria o direito de propriedade dos vendedores. Anna Rosa de Souza.—Diga a parte sobre a duvida opposta no parecer, Antonio Monteiro da Silva Junior.—Regularize na Recebedoria o direito de propriedade do vendedor.

Antonio Alvés dos Santos.—Indeferido, á vista da informação.

Dr. Antonio Leoncio Alves Saraiva.— Pague o imposto do usufructo.

Affonso Borges.—Prejudicada a pretensão, por estar excluído do lançamento do corrente exercicio; archive-se.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho.— Satisfaz a exigencia do parecer e prove a data da cossação do goso da penna de agua do barracão demolido, por certidão da Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Affonso da Fonseca Rodrigues para exercer interinamente o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, no Ladarario.

Foi exonerado João da Costa Cobra do lugar de sota-patrão da Delegacia da Capitania do Porto desta Capital em S. João da Barra e nomeado Joaquim Ennos Vianna Zacharias para exercer o mesmo cargo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente foi nomeado o alferes-alumno Antonio de Sampaio, agente do rancho da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, durante o semestre proximo vidouro.

Requerimentos despachados

Antonio Faustino Ramos, ex-praça do Exercito, pedindo ser incluído no Asylo dos Invalidos da Patria.—Seja inspecionado e verifique-se suas allegações. Ao Estado Maior. Alferes Raul Vaughom Pires, solicitando pagamento do valor das passagens dadas a si de Jaguarão ao Rio Grande, quando teve de partir para esta Capital afim de matricular-se na Escola Militar do Brazil.—Deferido. A' Contadoria.

Victor Augusto Roth, pedindo pagamento do vencimentos que deixou de receber o sargento João Emilio Roth, já fallecido.—Ao Estado Maior para mandar ouvir o commandante do 22º batalhão de infantaria.

Tenente-coronel Pedro de Castro Araujo, pedindo que se passe titulo de divida da importancia da gratificação adicional que deixou de receber como lente da Escola Militar do Brazil.—Passe-se titulo de divida. A' Contadoria.

Custodio Justino Chagas, solicitando pagamento do vencimentos que deixou de receber como agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital.—Será attendido depois de liquidada a responsabilidade que ainda tem para com a Fazenda Nacional.

Major Alfredo Simas Enéas, requerendo que se mande estudar o apparelho de sua invenção destinado ao transporte de armamento, equipamento, etc.—O requerente deve comparecer em audiencia.

Acilino Rufino de Mattos, pedindo que se passe certidão do tempo em que serviu no Arsenal de Guerra desta Capital.—Certifique-se.

Alferes Alfredo Nunes Garcia, solicitando devolução dos documentos que juntou ao conselho de averiguação effectuada para ser reconhecido soldado particular.—Não existe archivado o conselho de averiguação a que se refere.

Alferes José de Carvalho Lima, requerendo que se intercullem em seus assentamentos as alterações com elle occorridas em outubro de 1897.—Indeferido. Não consta o que allega.

Dr. Francisco Ferreira Braga, lente em disponibilidade da extincta Escola Militar desta Capital, pedindo revisão da contagem do seu tempo de serviço para a percepção da gratificação adicional.—Indeferido.

Manoel Joaquim Sombreiro, ex-praça do Exercito, solicitando ser incluído no Asylo dos Invalidos da Patria.—Indeferido.

Segundo tenente Innocencio Rosa de Queiroz, requerendo matricula no curso especial da Escola Militar do Brazil.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 28 de dezembro de 1900

Do Sr. director :

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 3:593\$636, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, gaz consumido nos reservatórios a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas durante o 1º, 2º e 3º trimestres do corrente anno (aviso n. 3.170);

De 265\$647 ao governo do Estado do Rio de Janeiro, fornecimento de agua á Hospedaria da Ilha das Flores no 2º semestre do anno de 1898 (aviso n. 3.171);

De 4:392\$469 ao mesmo, idem, idem, o 1º e 2º semestre do anno proximo passado (n. aviso n. 3.172);

De 10:946\$709 a Hims & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 3.173);

De 3:883\$200 a João Antonio da Silva idem e trabalhos executados em proveito da Directoria Geral da Estatistica, em novembro ultimo (aviso n. 3.175);

De 200\$ ao Instituto Profissional pela brochura do trabalho publicado em proveito da Sociedade Nacional de Agricultura sob o titulo «Preparo do solo», em outubro ultimo (aviso n. 3.176);

De 45\$ á Empresa de Transportes, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 3.177);

De 1:865\$ a Haupt Biehn & Comp., idem de barras de aço á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 3.178);

De 4:075\$105 a diversos, idem á hospedaria da ilha das Flores em novembro ultimo, requisitado por officio n. 219 (aviso n. 3.180);

De 30:068\$150 a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, subvenção das linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Araguay, Iquitos, Madeira, Purús e Negro no mez de setembro ultimo (aviso n. 3.181);

De 2:250\$ ao Lloyd Brasileiro, idem relativa á viagem na linha fluvial de Santa Catharina feita pelo paquete *Laguna* em setembro ultimo (aviso n. 3.182).

Providenciou-se para que por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.833, de 19 do novembro ultimo, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha a quantia de 1:000\$ (aviso n. 3.179).

Foram remettidos ao mesmo ministerio os documentos relativos á tomada de contas da linha do Rio Grande e Caldas da Estrada de Ferro Mogyana, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 3.174).

Leal, Oliveira, Silva & Comp. — Comparem na 1ª secção desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1900

Henrique Alvares, pedindo os favores do montepio para seus irmãos menores e tutel-

Vados Satyro e Mario, filhos do fallecido chefe de secção, aposentado, desta Secretaria de Estado, engenheiro Antonio Alvaros dos Santos Souza.—Deferido.

Dr. Juvenal Martiniano das Neves, pedindo para suas tuteladas Maria da Conceição e Maria José, reversão que percebia a mãe das mesmas D. Ida Neves Bandeira, fallecida a 11 de agosto ultimo.—Deferido.

Miguel Nogueira Borges, pedindo que se encaminhem as razões de recurso que apresenta ao Sr. Ministro da Industria.—Dirija o recurso ao Sr. Ministro da Fazenda.

Engenheiro João Maria de Almeida Portugal.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 28 do corrente mez, foram concedidas licenças, com os vencimentos da lei, aos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude:

- De 45 dias, ao telegraphista de 3ª classe Argemiro de Vasconcellos;
- De igual tempo, ao de 4ª classe Manoel José Godinho;
- De 90 dias, ao de 4ª classe Manoel Gonçalves Nunes Machado;
- De 45 dias, ao de 4ª classe Silvestre de Assis Rios;
- De 30 dias, em prorrogação, ao amanuense José Couto de Oliveira.

O Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar a tabella de sahidas dos vapores do Lloyd Brasileiro na linha do centro, para o primeiro semestre de 1901, a qual vae assignada pelo director-geral interino da Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1900.—*Eptacio Pessoa.*

Tabella das sahidas dos vapores do Lloyd Brasileiro na linha do Centro, para o primeiro semestre de 1901, a que se refere a portaria desta data

Linha de S. Mathous

Escalas — Itapemirim, Piuna, Benovente, Guarapary, Victoria, Santa Cruz e S. Mathous:

Janeiro.....	14
Fevereiro.....	12
Março.....	14
Abril.....	12
Maió.....	12
Junho.....	10

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 19 de dezembro de 1900.—O director-geral, intorino, *Leandro A. R. da Costa.*

Expediente de 28 de dezembro de 1900

Pediu-se á Directoria do Instituto Vaccinico Municipal para enviar directamente ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Sobral, em Camocim, Estado do Ceará, a maior quantidade possível de tubos de lymphá vacinica.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios:

Que o engenheiro José Ayres de Souza foi nomeado, em commissão, para o logar de auxiliar do serviço dos açudes Acarahumirim e Jordão, no Estado do Ceará;

Que foram dadas as providencias necessarias para que a Estrada de Ferro do Sobral apresente em tres vias as contas de pagamento.

—Foi remetida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a carta rogatoria em que o juizo de instrucção de Sucre, Republica da Bolivia, pede que seja devidamente authenticado o officio que o agente do Correio de Petropolis dirigiu ao Sr. José Paravicini, quando ministro daquella Republica, junto ao Governo brasileiro, afim de ser a respectiva inquirição judiciaria affecta á justiça competente.

The Machine Cottons Limited, companhia com sede em Glasgow, na Escossia, pedindo approvação dos seus estatutos e a necessaria autorização para funcionar. — Compareça na primeira secção desta directoria.

Ernesto de Souza, pedindo privilegio para sua invenção denominada «Guia local», livro de publicação trimestral destinado a facilitar todas as indicações precisas a cada bairro ou freguezia de per si, quer da Capital, quer dos Estados.—Indeferido.

Engenheiro civil Mauricio Rodrigues Pereira, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em signaes para estradas de ferro e apparelho para esse fim». —Declare si accetta o exame prévio no objecto da sua invenção.

Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, 1º official da Repartição Geral dos Correios, pedindo a suspensão dos actos administrativos referentes á sua responsabilidade no extravio de sellos, para só produzirem effeito depois de decisão do Supremo Tribunal Federal.—Indeferido.

João Pinto de Mendonça, pedindo reintegração no logar do contador do Correio de Sergipe.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1900

João Baptista de Barros Filho, recorrendo do despacho deste ministerio, de 15 de outubro proximo passado, que indeferiu sua pretensão no sentido de lhe ser entregue a caução que fez, em virtude de contracto de 3 de fevereiro ultimo para o fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Mantenho o despacho anterior.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores M. Ribeiro, Espinola, Tavares Bastos, H. Dodsworth e Dias Lima.

JULGAMENTOS

N. 561 — Appellante, Benjamin Freitas de Almeida; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador M. Ribeiro, relator, que dava provimento, para absolver o réo.

N. 5 — Aggravante, Domingos Antonio Rodrigues de Almeida; aggravados, Werlé & Comp. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso de recurso para esta Camara.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 573 e 577 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 562 e 578 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 569 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 575 e 581 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 567 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

Ns. 1.954 e 1.997 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.711, 1.751, 1.838 e 1.893 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.878, 1.914 e 1.898 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.854 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 2.053 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.196 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.767 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.018 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remettidos

N. 2.175 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

CAUSAS COM DIA

Ns. 567, 569, e 571.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.089, de 18 do corrente, pagamento de 17:064\$929 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de setembro proximo findo;

N. 3.061, de 15 do corrente, idem de 9:000\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção relativa á viagem na linha intermediaria, pelo paquete *Meteoro*, no mez de outubro ultimo;

N. 3.063, da mesma data, idem, de 140\$ a F. Briguier & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, no mez de dezembro corrente;

N. 3.062, da mesma data, idem de 2:083\$330 á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção pela viagem na linha do Espirito Santo, feita pelo paquete *Mayrink*, no mez de novembro ultimo;

N. 3.060, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, de viagem na linha do sul, pelo paquete *Santos*, no mez de novembro ultimo;

N. 3.072, de 17 do corrente, idem de 70\$ a F. Briguier & Comp., de livros fornecidos á Secretaria de Estado, no mez de dezembro corrente;

N. 3.073, da mesma data, idem da quantia de 2:141\$820 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de setembro ultimo;

N. 3.066, de 15 do corrente, idem de 590\$ a diversos, de alugueis de predios para escriptorios e depositos de materiaes da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativos aos mezes de setembro e outubro do corrente anno;

N. 3.036, de 13 de dezembro, idem de 1:077\$950 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de setembro ultimo;

N. 3.074, de 17 do corrente, idem de 173\$480 a diversos, idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 3.146, de 24 do corrente, idem de 10:964\$ a William Reil & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no mez de novembro ultimo;

N. 3.081, de 17 do corrente, idem de 300\$ a Armindo Vieira & Comp., do aluguel correspondente ao mez de novembro ultimo, do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

N. 3.052, de 15 do corrente, idem de 15:238\$218 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezos de julho, agosto e setembro do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocio Interiores — Avisos:

N. 2.779, de 22 do corrente, pagamento de 4:164\$640 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, nos mezos de agosto a novembro ultimos;

N. 2.679, de 7 do corrente, idem de 30\$ a Antonio Pereira Agrella, de gratificação;

N. 2.737, de 15 do corrente, idem de 825\$ á Rio de Janeiro Flour Mills Granaries limited, de farinha de trigo fornecida ao Lazareto da Ilha Grande, em novembro ultimo;

N. 2.678, de 7 do corrente, idem de 103\$230, da folha dos vencimentos dos officiaes, que no mez de novembro ultimo exerceram interinamente as funções de coadjuvantes da 1ª, 3ª e 5ª companhias do corpo de bombeiros.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 228, de 19 do corrente, pagamento de 24:379\$954 a diversos representantes diplomaticos estrangeiros, para liquidar definitivamente as reclamações das respectivas legações, pela cobrança individualmente feita nos Estados de Pernambuco e Alagoas, de impostos de tonelagem sobre navios de sua nacionalidade.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 808, de 11 do corrente, pagamento de 1:400\$ ao bacharel Maximino de Araujo Maciel, de gratificação que deixou de receber como professor do Collegio Militar desta Capital.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida occuparam-se os Srs. directores com diversos assumptos referentes aos estabelecimentos, sendo adoptadas algumas deliberações.

O projecto de orçamento da receita e despesa dos estabelecimentos para o primeiro semestre de 1901 foi enviado aos Srs. directores Angelo do Amaral e barão de Aguas Claras, para exame e parecer.

Sendo a ultima sessão ordinaria do anno a findar, o Sr. barão de Quartim dirige por motivo do proximo anno novo palavras de reconhecimento e de congratulação para com os seus collegas; agradecendo o Sr. Dr. Bandeira de Mello ao Sr. presidente, a quem, em nome do conselho, tambem agradece sua direcção sensata, sempre digna e elevada, na cadeira da presidencia.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro—Resultado dos exames oraes da 5ª serie de 27 do corrente, foi o seguinte:

Therapeutica, anatomia medico-cirurgica e operações e aparelhos—João Baptista de Muniz Lima, approvedo com distincção em anatomia medico-cirurgica e approvedo plenamente nas outras; Miguel Severo de Santiago, Julio Mascarenhas de Souza, approvedos plenamente em todas; Mauricio de Araujo Maciel, approvedo plenamente em

therapeutica e simplesmente em operações e aparelhos, unicas de que fez exame; e Eduardo Baptista Pereira, approvedo simplesmente em therapeutica:

5ª serie — Clinica propedeutica e clinica cirurgica — David de Vargas Cavalheiro, approvedo plenamente em propedeutica e simplesmente em cirurgia; e Mario Floriano do Toledo, approvedo simplesmente em todas.

4ª serie — Pathologia medica e pathologia cirurgica — Leoncio de Queiroz, Jayme Augusto dos Santos Miranda, Miguel Angelo dos Santos Leite e Manoel Feliciano Motta Albuquerque, approvedos simplesmente em todas.

— Resultado dos exames oraes de hontem:

6ª serie (clinicas medica e obstetrica e gynecologica) — Foram approvedos: Graciano de Souza Geribello, com distincção em clinica obstetrica e gynecologica e plenamente na outra; Casemiro de Souza, com distincção em clinica medica e plenamente na outra, e João Pedro Leão de Aquino, plenamente em ambas.

—O resultado dos exames da 5ª serie medica, effectuados hontem foi o seguinte:

Therapeutica, anatomia medico-cirurgica e aparelhos—Leopoldo Accioli do Prado, Firmino von Doellinger da Graça, Manoel Alexandrino da Rocha, approvedos simplesmente em therapeutica e plenamente nas outras.

Heitor Guedes Coelho, approvedo plenamente em operações e aparelhos e simplesmente nas outras.

Clinica propedeutica e clinica cirurgica—Pedro Furtado Cerqueira e Marciano Cardoso Espindola, approvedos simplesmente em todas.

4ª serie medica — Pathologia medica e pathologia cirurgica—José Olegario Almeida Moura, Francisco Pinheiro Guimarães, approvedos plenamente em todas.

José Antonio Prota, approvedo plenamente em pathologia cirurgica e simplesmente na outra.

Pedro Baptista de Oliveira, approvedo simplesmente em todas.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de hontem:

5º anno—Approvedos: Gaston Sarahyba de Attayde, plenamente, grão 9; Joaquim Mariano Alvarez de Azevedo Castro Filho, plenamente, grão 8. Houve um reprovado.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte:

Curso geral—Physica experimental—Regulamento de 1874 — Approvedo simplesmente, Benjamin Constant de Mello e Silva.

Regulamento de 1896—Approvedos: com distincção, João Moreira de Mello Magalhães; plenamente, Eduardo Fortes Hasselmann e Marcos de Vasconcellos Esteves; simplesmente, Francisco Feliciano da Motta e Albuquerque e Cyro da Silva Daltro.

Chimica inorganica—Regulamento de 1874 — Approvedo plenamente, Getulio Lins da Nobrega.

Regulamento de 1896—Approvedos: plenamente, Manoel Octavio Carneiro e João de Mattos Travassos Filho; simplesmente Affonso Henrique de Lima Barreto.

Curso de engenharia civil—Desenho de estradas—Approvedos: plenamente, Henriques Bernardes de Oliveira Neto, José Israelito de Farias Lima, José Pires Rebello; simplesmente, Adolpho Carneiro, Joaquim Carlos de Pinho Magalhães e Eduardo Schimidt.

Desenho de hydraulica — Regulamento de 1874 — Approvedo com distincção Heitor Sayão de Bustamante; plenamente, Affonso d'Escagnolle Tauuay e Hostilio Pereira Novaes.

Hydraulica—Regulamento de 1874—Approvedo plenamente, Mario de Andrade Mart. Costa; simplesmente, José Luiz de Araujo e Hermann Fleiuss.

Curso de engenharia industrial — Desenho de hydraulica — Approvedo plenamente, Heitor F. Silva.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral (regulamento de 1896)—Chimica inorganica—Approvedos: plenamente, Armando Augusto de Godoy; simplesmente, Pedro Dutra de Carvalho Filho e Luiz Moreira Lima.

Topographia — Approvedos plenamente Manfredo de Lamare, Armando de Lamare, Victor Villiot Martins e Armando Vieira.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1874)—Hydraulica — Approvedos plenamente Eugenio Ozorio de Cerqueira e João Baptista Accioli Junior.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *S. Paulo*, para Bahia e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para o Lazareto e portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Mercedes*, para Florianopolis e São Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tagus*, para Paranaguá, Antonina e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itahy*, para o Lazareto, Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Troya*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Sallust*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Espagne*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para o Lazareto e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 27 de dezembro de 1900 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	756.79	23.3	18.42	92.0	ENE	—	—	—
6 a.....	756.85	22.1	18.00	91.0	ENE	Bom	..	10
9 a.....	757.55	24.4	19.00	84.0	NNW	Bom	..	10
1/2 d.....	757.88	24.5	19.39	85.0	ESE	Incerto	..	10
3 p.....	756.56	25.1	19.02	80.0	SE	Incerto	K. N.: KN. C	9
6 p.....	756.63	23.5	18.73	87.0	N	Incerto	..	10
9 p.....	757.36	23.8	18.84	91.0	ESE	Incerto	..	10
1/2 n.....	756.27	22.5	18.84	93.0	NE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 25.6
 > > > á sombra..... 25.8
 > > > minima..... 21.8
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m.4
 Chuva em 24 horas..... 0m/m.90
 Duração do brilho solar..... 1h.57

Observações

De 8 h. 15 m. a. ás 7 h. p. chuveou. Entre 3 h. p. e 3 h. 50 m. p. ouviram-se trovões a ENE. A's 4 h. 20 m. p. cahiu um li-geiro aguaceiro, seguindo-se chuviscos que a intervallos caíram até depois de 9 h. p.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	759 ^m /m.40	762 ^m /m.00	762 ^m /m.00
Temperatura do ar.....	27° 4	27° 5	23° 8
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.71	20 ^m /m.22	19 ^m /m.09
Humidade relativa.....	72°/o.8	74°/o.1	87°/o.1
Direcção do vento.....	SSE	ESE	E
Estado da atmosfera.....	Incerto	Variavel	Bom
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Quasi encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 01' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Incerto	—	—	Bafagem	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro	E	Calma	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	ENE	Bafagem	—	Encoberto
Fortaleza.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Natal.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SE	Regular	Peq. vagas	Sombrio
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	SE	Fraco	—	Encoberto
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SSE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Maceió.....	Meio encoberto	Sombrio	—	NE	Fresco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Quasi encob.	Variavel	Aguaceiros	ENE	Regular	Chão	Incerto
Bahia.....	Meio encoberto	?	Nev. tenue alto	NE	Regular	Espelhado	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	NE	Fraco	Peq. vagas	Incerto
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	N	Aragem	—	Incerto
Paranaguá.....	Meio encoberto	Incerto	Nev. tenue alto	E	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Incerto	Aguaceiros	NE	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Muito fraco	Chão	Claro

Occurencias

Em Recife foram recebidos 3 m/m de chuva do dia anterior. Em Victoria cahiu chuva durante a noite.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de novembro de 1900

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO DO CEARÁ

Latitude approximada = 3° 42' 53" S					Longitude approximada = 38° 30' 00" W. Gro					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA.	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL		IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	21	4.9	K	4	—	E	5	b	9.51	28.51	Tempo bom.
	22	4.8	KN	8	—	ESE	5	sm	10.51	0.20	Tempo bom.
	23	5.0	K	3	—	ESE	6	b	11.51	1.20	Tempo bom.
	24	4.9	K	4	—	ENE	5	b	12.51	2.20	Tempo variavel.
	25	4.5	K	4	—	E	5	b	13.51	3.20	Tempo bom.
	26	5.0	K	2	—	E	5	b	14.51	4.20	Tempo bom.
	27	5.1	K	3	—	E	6	b	15.51	5.20	Tempo bom.
	28	4.6	S	1	—	ENE	4	b	16.51	6.20	Tempo bom.
	29	5.0	K	2	—	E	6	b	17.51	7.20	Tempo bom.
	30	4.9	SK	4	—	E	6	b	18.51	8.20	Tempo bom.
Médias		4.87	—	3.5	—	—	5.3	—	—	—	

O observador, *Ludgero Motta*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 25 de dezembro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.0	22.3	16.8	84	8.3	SE	1.0	CK	0.0	—	Vollré
4 h. m....	755.7	21.7	17.9	93	1.0	SSE	1.0	CK	—	—	»
7 h. m....	757.1	22.2	17.2	87	1.0	WNW	1.0	CK	—	—	»
10 h. m....	757.8	23.0	17.6	84	0.0	—	1.0	CK	—	—	Louzada
1 h. t....	757.5	26.8	19.3	73	2.8	N	1.0	CK	—	—	»
4 h. t....	756.5	23.6	16.8	82	6.6	SE	1.0	CK	—	—	»
7 h. t....	757.4	23.1	18.8	90	4.0	SE	1.0	CK. KN	—	—	Meira
10 h. n....	757.9	23.4	18.6	87	1.4	S	0.9	CK. KN	—	—	»
Médios.....	756.24	23.14	17.87	85.0	3.1	—	0.9	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 27°5; minimo 7 h. manhã, 21°4.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m.6.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/m.04. Total em 24 horas, 1^m/m.04.

Horas de insolação (heliograph) 0 h. 08 ou 0 h. 4 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 26 de dezembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.9	23.0	18.0	86	0.0	Nulla	0.6	CK	—	—	Louzada
4 h. m....	757.1	22.3	17.7	89	1.5	ESE	0.6	C. CK	—	—	»
7 h. m....	757.3	23.7	19.2	88	6.5	NW	1.0	Nevoeiro	—	—	»
10 h. m....	758.2	23.5	19.1	89	4.5	SE	0.6	C	—	—	Calheiros
1 h. t....	756.9	23.8	19.1	87	9.1	SE	0.8	CK	—	—	»
4 h. t....	757.1	23.7	18.5	85	3.3	NE	1.0	N	—	—	»
7 h. t....	757.4	22.7	18.0	88	2.0	SE	1.0	KN. N	—	—	Vollré
10 h. n....	758.8	22.8	17.8	86	1.6	N	0.9	C. CK. KN	—	—	»
Médios.....	757.46	23.19	18.42	87.2	3.6	—	0.8	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 26°1; minimo 7 h. manhã, 21°7.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m.4.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, 0^m/m.47. Total em 24 horas, 0^m/m.47.

Horas de insolação (heliograph), 4 h. 75.

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 do dezembro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	969	753	1.713
Entraram.....	26	21	47
Sahiram.....	25	14	39
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	959	758	1.707

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 646 consultantes para os quaes se aviaram 802 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

— E no dia 15:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	959	758	1.707
Entraram.....	31	21	52
Sahiram.....	24	24	48
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	960	753	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 494 consultantes, para os quaes se aviaram 635 receitas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de dezembro de 1900.....	6.343:457\$473
Idem do dia 28:	
Em papel.....	335:922\$852
Em ouro.....	53:418\$860
	389:341\$712
	6.732:799\$185
Em igual periodo de 1899...	9.266:268\$545
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 27 de dezembro de 1900.....	1.539:399\$459
Idem do dia 28.....	84:374\$338
	1.623:773\$797
Em igual periodo de 1899...	1.326:952\$919

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 28 de dezembro de 1900.....	10:670\$457
Idem de 1 a 23.....	277:512\$333
Em igual periodo de 1899...	457:204\$568

EDITAES E AVISOS

Côrto de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 567, appellante Alfredo de Oliveira Almeida; appellada a justiça; n. 569, appellantes Ventura Salgado, Victorino Torres Garcia e Delphim Francisco de Almeida; appellada a justiça; n. 571, appellante Julio da Silva Noronha; appellada a justiça, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 4 do janeiro proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, em 28 de dezembro de 1900.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 29 do corrente, as seguintes senhores:

EXAME ESCRITO

1ª serie médica

(A's 11 horas)

- Marcos Baptista dos Santos.
- Jão de Paula Moura Brito.
- José Teixeira de Carvalho.
- Tito Barbosa de Araujo.
- Oscar Pinto de Carvalho.
- Haroldo Fomm Schutel.
- Samuel Libanio.
- Francisco de Macedo Pons.
- Alberto Ribeiro.
- Afonso de Aquino.
- Heraclito Roxo Guimarães.
- Frederico de Almeida Figueiredo.
- Justiniano da Rocha Marinho.
- José Jayme de Almeida Pires.
- Julio Mirabeau de Azevedo Soares.
- Roman Monteiro dos Santos.
- Gil Monteiro dos Santos.
- Jayne Scheving.
- Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
- Paulo Collet e Silva.

Turma suplementar

- José Augusto Arantes.
- Heitor Teixeira de Godoy.
- Belmiro Sallanha Rocha.
- Ernesto Tornaghi.
- Carlos Guinle.
- Mauricio F. Godin.
- Alvaro Ozorio de Almeida.
- Pio Duffles.
- Gastão de Oliveira Guimarães.
- Luiz Rodrigues de Moraes Jardim.
- José Procopio Teixeira.
- Arthur Annibal do Rego Lins.
- Augusto Mendes Nogueira.
- José Procopio de Andrade Junior.
- Francisco P. da Fonseca Telles.
- Luiz de Azevedo Branco.
- Georgino Coura.
- Alberto Amaral de Souza.
- Thomé Bezerra Cavalcanti.
- Pedro Dutra Corrêa Netto.

2ª serie—Odontologia

(A's 11 horas)

- Jorge Jacobson. (Pathologia e therapeutica)
- João de Paiva Gonçalves.
- Cassino Gomes de Carvalho.
- Raymundo Christo Lassance Cunha.
- Eloy Angelo de Andrade Camara.
- João Fernandes de Pontes.
- João Baptista Juno Gonçalves.
- Luiz Baptista Laper.
- Eurico Sanerbrowde Souza.
- Alvaro d'Avila Ferreira Kauffman.
- Fernando Guilherme Kauffman.

Turma suplementar

- Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
- Ivo José de Mello e Souza.
- Henrique de Sá Pereira.
- Henrique Meirrolles Caspary. (Pathologia e therapeutica)
- José Augusto Barbosa.
- Horacio Roberto Corrêa.
- Attilio Palaggi.
- Agenor Quaresma de Moura.
- Manoel Pires Domingues Filho.
- Frederico de Campos.
- Walter dos Santos Pereira.

EXAME PRATICO

2ª serie médica—Chimica organica e biologica
 (A's 11 horas)

- Getulio Florantino.
- Victoriano Pereira de Barros Junior.
- Francisco Mineiro Lacerda.
- Othon Pimentel.
- Mario Graciano de Lyra.
- Joaquim Castello Branco.
- Manoel Baptista de Oliveira.
- Manoel Arthur Dantas Séve.
- Luiz Octavio de Marcos.
- Dario Ferreira de Aguiar.
- Manoel José dos Reis.
- Carlos Leclere.

Turma suplementar

- Octaviano de Oliveira Camargo.
- José Pires Portella Junior.
- Oscarlino Dias.
- Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.
- Mario Couto Aguirre.
- Joaquim Garcia Duarte.
- Delduque Vieira Palma.
- Jonas Deocleciano Ribeiro.
- Antonio Guimarães Cabral.
- Carlos Baptista Laper.
- Eduardo Borges Ribeiro da Costa.
- Francisco de Freitas Mercio.

EXAME ORAL

4ª serie médica

(A's 11 1/2 horas)

- Mario de Moura Salles.
- Joaquim Gomes Hardman.
- Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
- Epaminondas Ferraz de Campos.
- Raymundo da Cruz Moreira.

Turma suplementar

- Joaquim Sergio de Barros.
- Thomé Dias dos Santos Brandão.
- José Brenha Ribeiro.
- Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.

EXAME DE CLINICAS

5ª serie médica

(A's 10 horas)

- Octavio do Rego Lopes.
- Eugenio Masson da Fonsoca.

Turma suplementar

- Elias Ayres do Amaral Souza.
- Mario Graceho Pinheiro Lima.

EXAME ORAL

5ª serie médica

(A's 11 1/2 horas)

- Ernesto Medici.
- Camillo de Freitas Mercio.
- Alberto Teixeira da Costa.
- Antonio Motta.

Turma suplementar

- José Ayres Neto.
- Sylvestre Guahyba Rocha.
- José Teixeira de Castro Junior.
- Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1900.— O secretario, *Dr. E. de Menezes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, sabbado, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL*Physica experimental*

(Regulamento de 1896)

Julio de Miranda Reis Tapajoz.

Topographia

Manoel Octavio Carneiro.

João de Mattos Travassos Filho.

Pedro Dutra de Carvalho Filho.

Manoel d'Avila Goulart (2ª chamada).

Mecanica applicada

Samuel dos Santos Pontual Junior.

Domingos José da Silva Cunha.

Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque.

Ceciliano Abel de Almeida.

Turma suplementar

Antonio Crespo de Castro.

Manoel Ribeiro de Almeida.

João Noronha dos Santos.

Ildelfonso Alves Pereira.

Mineralogia e geologia

Alfredo da Silva Tavares.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*Hydraulica*

(Regulamento de 1874)

Manoel Augusto da Motta, Maia.

Jayme Lopes do Couto.

Carlos Leandro Moreira Machado.

Theodoro Duvivier Junior.

Turma suplementar

Fernando Dias Paes Leime.

Mario de Azevedo Ribeiro.

Horacio Antonio da Costa.

Osman Pedrosa.

Estradas

(Regulamento de 1874)

Henrique Bernardes de Oliveira Netto.

Adolpho Carneiro.

Eduardo Schmidt.

Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.

José Horaclito de Farias Lima.

José Pires Rebello.

* Nota — A's 11 horas continuará a segunda parte da prova graphica de desenho topographico do curso geral e para agrimensores e da de desenho de construcção do curso de engenharia civil.

Escola Polytechnica, 29 de dezembro de 1900.— *Sousa Ferreira*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Devem comparecer hoje os mesmosalunos do 2º anno chamados parahontom e os seguintes do 5º anno: Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho, Luiz Dodswoth Martins, Manlio Barbosa de Rezende e Manoel Antonio Muniz de Aragão.

Internato do Gymnasio Nacional

Devem comparecer hoje, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, neste internato, os seguintes alumnos para a prova oral do 3º anno: Francisco da Cruz Bezerra de Menezes, Francisco Gil Castello Branco, Gastão

Rodrigues Teixeira, Genaro Arnaud do Pilar Amaral, Guilherme Pinto Bravo, João de Souza Pereira Botafogo, Manoel Dias da Cruz Neto, Mario Lopes Domingues e Raul Dias Vieira Machado.

Haverá prova escripta de portuguez do 4º anno.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. directo da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 24 de abril do proximo anno de 1901, estará aberta de novo, nesta secretaria, a inscripção para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª secção, de accordo com o regulamento de 23 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro, 24 de dezembro de 1900.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Brigada Policial da Capital Federal**CONCURSO PARA UMA VAGA DE ALFERES PHARMACEUTICO**

De ordem do Exm. Sr. general commandante da brigada faço publico que até o dia 30 do corrente acha-se aberta, na secretaria da repartição sanitaria, a inscripção para o concurso de uma vaga de alferes pharmaceutico.

Os interessados deverão apresentar, por occasião da inscripção, além do respectivo título scientifico, certidão de idade, folha corrida e outros quesquer documentos que os abonem e proveem serviços. O concurso constará de prova escripta, oral e pratica.

Inspectoria da Repartição Sanitaria, em 11 de dezembro de 1900.— Dr. *Francisco Corrêa Dutra*, tenente-coronel inspector da repartição sanitaria.

Thesouro Federal**RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO**

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que, a partir do dia 2 de janeiro vindouro, começará a ser feito na thesouraria geral, das 10 1/2 ás 2 horas da tarde, o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre do anno de 1900, das cautelas emittidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de de 1893.

Para regularidade do trabalho será observada a seguinte tabella, conforme a letra inicial do nome dos possuidoras:

Segundas-feiras — A, B e C.

Terças-feiras — D, E, F, G e H.

Quartas-feiras — I, J e K.

Quintas-feiras — L, M e N.

Sextas-feiras — O, P, Q, R e S.

Sabbados — T, U, V, W, X, Y e Z.

Os possuidores que ainda não se apresentaram para reconverter suas apolices, só serão attendidos de fevereiro do proximo anno em deante.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de dezembro de 1900.— O director, *M. C. de Leão*.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se faz publico que o Sr. Dr. J. M. Bolitad, consul geral da Suecia e Noruega nesta Capital, reassumiu o exercicio do seu cargo.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 28 de dezembro de 1900.— O director geral, *J. F. do Amaral*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e na conformidade do accordão deste tribunal de 7 de dezembro do corrente, é intimado o Sr. Quintino da Conceição Miranda, ex-curador dos bens de defuntos e ausentes, para 'no prazo de 30 dias, contados da presente publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 41\$000, accrescida dos juros de 9 %, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas, no periodo de 2 de outubro de 1897 a 3 de maio de 1900, e a cujo pagamento foi condemnado pelo supra-citado accordão.

Teceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1900.— *José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 30 de outubro ultimo, foi prorogado, até 30 de junho de 1901, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

50\$ da 7ª e 20\$ da 8ª.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 20 de novembro de 1900.— O inspector, *Sebastião Mariz Sarmento*.

Recobedoria

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar de 1 a 31 de janeiro proximo futuro, se procederá á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua, por hydrometros, relativo ao semestre de janeiro a junho do corrente anno, incorrendo nas penas regulamentares os contribuintes que não o satisfizerem dentro daquelle prazo.

Recobedoria da Capital Federal, 28 de dezembro de 1900.— O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dous mil exemplares da obra *Paixão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser previamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importancia, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, do 21 de corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, Horacio R. Machado.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, esta repartição procederá, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados-convidados a apresentarem as suas declarações nesta Recebedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 29 de setembro de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

No aviso final do edital de praça n. 27, 2ª mesa, publicado no *Diario Official* de hoje, deve ler-se na 1ª linha: 25 % em ouro e não 15 %, como por engano foi publicado.

Terceira secção, 23 de dezembro de 1900.—O chefe interino, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de quinze dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Re Humberto*, procedente de Genova, entrado em 13 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 811.

Armazem da Estiva — NPC: 1 caixa n. 31.199, repregada e avariada.

T—J—21—WV: 1 dita n. 6, idem.
NPC: 8 ditas sem numero, idem.
GAF: 1 dita n. 57, idem.
NPC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.

T—J—21—WV: 8 ditas idem, idem.
Idem: 8 ditas idem, idem.
GAF: 3 ditas idem, idem.
VBC: 1 dita n. 102, idem.
NPC: 4 ditas sem numero, idem.
AL: 2 barricas ns. 1 e 2, vasando e avariadas.

SMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

LSC: 1 dita n. 7.175, idem.
J—C—B: 1 dita n. 6.789, idem.
CB: 1 dita n. 3.221, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 3 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 783.

Armazem n. 12—AAM: 1 encapado n. 2, roto.

ATQ: 1 caixa n. 3, avariada.
M—C—E—R—F: 1 dita n. 150, repregada.

FJO—F: 1 dita n. 30, idem.
JAL: 1 dita n. 2, idem.

JCAC: 1 dita n. 220, idem.
Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 11 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 807.

Armazem n. 15 — FIC: 3 caixas sem numero, repregada.

Idem: 2 ditas idem, avariadas.
AAS: 3 ditas idem, repregadas.

CB: 1 dita n. 13, idem.
LMC—EFCB: 1 dita n. 3, idem.
FCC: 1 dita n. 1.56, idem.

OSC: 2 ditas ns. 4—9, idem.
AXV: 2 ditas sem numeros, idem.
JCCC: 4 ditas idem, idem.

Dr. MG: 1 dita n. 10, idem.
JAGC: 1 dita n. 24, idem.
AAC: 1 dita n. 246, idem.

JM: 1 dita sem numero, idem.
CC: 1 dita n. 4.319, idem.
FIC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, avariadas.
OSC: 1 fardo n. 584, avariado.
Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, antrado em 11 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 806.

Armazem n. 9—JMC—330: 2 caixas sem numero, repregadas.

MVC: 1 dita n. 2.672, avariada.
G—132—R: 1 dita n. 2.027, repregada.
ARC: 1 dita n. 1.704/5, idem.

W: 1 dita n. 6.025, idem.
ABC: 1 dita n. 3, avariada.
C&CC: 1 dita n. 3, repregada.

Dr. TP: 2 ditas ns. 1.339 e 1.340, repregadas e avariadas.

EBC: 1 dita n. 124 idem, idem.
QM: 1 dita n. 172, idem.

GT—RR: 1 barrica n. 56, idem.
HGA: 2 caixas ns. 572 e 573, idem.

JMC: 1 dita n. 93, idem.
JAPA: 1 dita n. 1, idem.

JM: 1 dita n. 1.293, idem.
Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 814.

Armazem da Estiva—JJGC: 10 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.
Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 3 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 783.

Armazem da Estiva—SV: 1 barrica n. 4, repregada.

SC: 1 caixa sem numero, vasando.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 12 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 808.

Armazem n. 1—42: 4 caixas sem numero, repregadas.

EMC: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

ESC: 2 ditas idem, idem.
GBC: 1 dita n. 32, idem.
H: 1 dita n. 941, idem.

LLC: 1 dita n. 1.710, idem.
M&CC: 1 dita n. 825, idem.

MG: 1 dita n. 3.885, idem.

OPC: 1 dita n. 4.515, idem.

Idem: 1 dita n. 4.521, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.516 e 4.519, idem.

JCR: 1 dita n. 42, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, em 12 de dezembro de 1900—Manifesto n. 808.

Armazem n. 1—AB: 20 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

AAS: 2 ditas ns. 25 e 30, idem.

AD: 1 fardo sem numero, avariado.

AD—VL: 3 engradados idem, repregados e avariados.

CMC: 1 barril n. 260, avariado.

DSF: 1 encapado n. 558, repregado.

Idem: 1 dito n. 560, idem.

AB: 1 caixa n. 6, idem.

Vapor italiano *Ré Humberto*, procedente de Genova, em 13 de dezembro de 1900—Manifesto n. 511.

Trapicho Mauá—CAF: 2 saccos sem numero, com falta.

Idem: 2 ditos idem idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, em 13 de dezembro de 1900—Manifesto n. 812.

Trapicho Dias da Cruz — PJ: 1 barril n. 1.860, vazando.

Idem: 1 dito n. 1.863, idem.

Armazem n. 4—S: 1 caixa n. 7.917, repregada.

DCC: 1 dita n. 8.767, idem.

M—G: 1 dita n. 3.957, idem.

PC—Z: 1 dita n. 1.816, idem.

BBC: 1 dita n. 51, idem.

DCC: 1 dita n. 8.461, avariada.

PC—S: 1 dita n. 1.760, idem.

Idem: 1 dita n. 1.761, idem.

SM—R: 1 dita n. 1.241, idem.

SL: 1 dita n. 104, idem.

MC—D: 1 caixa n. 415, avariada.

BBC: 1 dita n. 51, repregada.

SER: 1 dita n. 61, idem.

JBC: 2 ditas ns. 330 e 332, idem.

Idem: 3 ditas ns. 335, 331 e 337, idem.

SMC: 2 ditas ns. 538 e 535, idem.

Idem: 2 ditas ns. 533 e 536, idem.

Idem: 1 dita n. 532, idem.

SL: 1 dita n. 105, idem.

M—G: 1 dita n. 3.949, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.752 e 3.956, idem.

MC—D: 1 dita n. 414, idem.

SAC: 1 dita n. 543, idem.

FOC—D: 1 dita n. 992, idem.

PC—K: 1 dita n. 3.583, idem.

HHS: 1 dita n. 2.245, idem.

AVC: 1 gigo n. 8.665, quebrado.

Vapor allemão *Ré Humberto*, procedente de Genova, entrado em 13 de dezembro de 1900—Manifesto n. 811.

Armazem n. 11—VC: 2 caixas ns. 640 e 638, avariadas.

BRC: 1 dita n. 9.926, idem.

ADS—FE: 1 dita n. 4.214, repregada.

BM: 1 dita n. 3.446, idem.

J—R—C: 1 dita n. 5.788, avariada.

CBC: 1 dita n. 3.220, idem.

JSC: 2 ditas ns. 2.765 e 2.767, repregada.

OP—T: 1 dita n. 485, avariada.

PC—G: 1 dita n. 4.977, repregada.

SMC: 2 ditas ns. 150 e 145, idem.

SC—C: 1 dita n. 243, idem.

PAM: 2 ditas n. 6.052 e 6.039, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.079 e 6.057, idem.

Idem: 1 dita n. 3.479, idem.

MC—P: 2 ditas ns. 3.474 e 3.473, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.472 e 3.467, idem.

Vapor inglez *Chancer*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 810.

Trapicho Dias da Cruz—CI: 1 tubo numero 5.580, quebrado.

Idem: 1 dito n. 5.581, idem.

Idem: 1 dito n. 5.591, idem.

Armazem n. 14—VNC: 1 caixa n. 756, repregada.

BMC : 1 dita n. 8.416, idem.
 JRSC—R : 1 dita n. 64, idem.
 PC—M : 1 dita n. 5.918, idem.
 MNS : 1 barrica n. 5.030, idem.
 M—G : 2 caixas n. 5.924 e 3.926, idem.
 Idem : 2 ditas n. 3.918 e 3.916, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3.907 e 3.910, idem.
 Idem : 3.928 e 3.917, idem.
 Idem : 3.903 e 3.930, idem.
 OF : 1 dita n. 2.004, idem.
 HHS : 2 barricas n. 2.417 e 2.418, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.555, idem.
 IBC : 1 dita n. 6, idem.
 JPB : 1 caixa n. 5.194, idem.
 LL—G : 1 dita n. 2.035, idem.
 LO—F : 1 dita n. 3.557, idem.
 LR : 1 dita n. 83, idem, avariada.
 COS : 3 ditas ns. 163, 165, 166, repregada.
 CNO : 1 dita sem numero, idem.
 COS : 2 ditas ns. 159, 161, idem.
 CI : 1 dita 5.573, idem.
 CAF : 2 ditas ns. 448, 449, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 452, 392, idem, idem.
 CSC : 1 dita n. 5.007, idem, idem.
 DVF : 1 dita n. 1.597, idem, idem.
 HHS : 1 barca n. 2.543, idem, idem.
 PSN—HCE : 1 caixa n. 601, idem, idem.
 PSN—S : 2 ditas ns. 1.750, 1.748, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.751, idem.
 RSSC : 1 dita d. 1.030, idem.
 SM—RW : 2 ditas ns. 3.947, 3.945, idem.
 SMC—HC : 2 ditas ns. 526, 531, idem.
 SCC : 1 dita n. 1.048, idem.
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 3 de dezembro de 1900—Manifesto n. 783.
 Armazem da Estiva—GAC : 2 caixas sem numero, repregada.
 Idem : 1 sacco roto.
 JAR : 1 caixa idem, vazando.
 GMC : 1 dita n. 51, repregada.
 PA : 1 dita n. 259, idem.
 JVV : 1 dita sem numero, idem.
 VFA : 1 dita n. 33, idem.
 Vapor nacional *Garcia*, procedente de Santos, entrado em 17 de dezembro de 1900—Manifesto n. 823.
 Armazem n. 3—SMC : 1 caixa sem numero, repregada.
 OP—Ouro Preto : 1 dita n. 307, avariada.
 EFC—JB. 3 gigos ns. 164, 157, 161, com falta.
 FMC : 4 gigos ns. 16, 18, 17 e 19, repregados.
 Vapor allemão *São Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1900—Manifesto n. 806.
 Armazem n. 9—CLP : 1 encapado n. 2, rôto.
 CPC : 1 caixa n. 5.109, repregada.
 JMC : 1 dita n. 5.582, idem.
 32—JS : 1 dita n. 2, idem.
 MVC : 1 dita n. 2.719, idem.
 RMC : 2 ditas ns. 762 e 759, idem.
 SCC : 1 fardo n. 596, rôto.
 Werneck : 1 barrica n. 1, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de dezembro de 1900—Manifesto n. 812.
 Armazem n. 4—AACC : 1 caixa n. 18, avariada.
 MC—D : 1 dita n. 414, idem.
 SL : 1 dita n. 10, idem.
 Vapor inglez *Chancer*, procedente do Havre, entrado em 12 de dezembro de 1900—Manifesto n. 810.
 Armazem n. 14—PC—S : 1 caixa n. 1.741, repregada.
 Idem—K : 2 ditas ns. 3.573 e 3.575, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.555, idem.
 RSSC : 1 dita d. 989, idem.
 SC—RJ : 1 dita n. 1.93, idem.
 SMC—HC : 1 dita n. 514, idem.
 S—NSC : 1 dita n. 75, idem.
 A : 3 ditas ns. 213, 193 e 194, idem.
 CN : 1 dita n. 1, idem.
 BBC : 1 dita n. 6.501, idem.

CSF : 1 dita n. 88, idem.
 CBI : 1 dita n. 4.502, idem.
 MM : 1 dita n. 3.591, idem.
 EEC : 1 dita n. 108, idem.
 OR : 1 dita n. 2, idem.
 PC—S : 2 ditas ns. 1.739 e 1.740, idem.
 Vapor italiano *Manilla*, procedente de Genova, entrado em 14 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 815.
 Armazem n. 8—SCA : 10 caixas, sem numero, repregadas.
 Idem : 4 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 12 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 808.
 Armazem n. 1—ARS : 1 fardo n. 11, repregado.
 AAS : 1 caixa n. 255, idem.
 BAC : 1 dita n. 5.567, idem.
 V—CC—B : 1 barril n. 543, idem.
 EK : 1 caixa n. 1.268, avariada.
 FFC : 1 dita n. 107, repregada.
 FJR : 1 dita n. 81, idem.
 II : 2 ditas ns. 933 e 937, idem.
 JSC : 1 dita n. 63, avariada.
 LL—C : 1 dita n. 2.102, repregada.
 NSC : 1 dita n. 63, avariada.
 OPC : 2 ditas ns. 8.918 e 8.917, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 4.514 e 8.915, avariada.
 SB : 1 dita n. 960, idem.
 SC—N : 1 dita n. 4.592, repregada.
 42 : 2 ditas ns. 3.005 e 3.007, repregadas e avariadas.
 AC—C : 1 dita n. 3.332, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL

Alterando a clausula n. 1 e o prazo para recebimento, de propostas para construção de obras no porto de Pernambuco de que trata o edital abaixo, de 21 de julho de 1900

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o edital chamando concorrência para execução das obras de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, adiante publicado, fica alterado nos dois pontos seguintes, a saber:

O n. 1 da clausula I fica substituido pelo seguinte:

1) Um caes para atracação de navios de 8,0^m de calado em aguas minimas entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros desse extremo.

O primeiro periodo da ultima parte do edital fica substituido pelo seguinte:

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 23 de fevereiro de 1901, nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de outubro de 1900.—*C. Cesar de Campos*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concorrência para a construção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar, á sua custa, as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife

1) um caes para atracação em 7,0^m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área comprehendida entre este caes e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extinto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela comissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extinto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario, á sua custa, o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a paralelepipedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construções do caes, inclusive a rua projectada, e as docas e carreiras do arsenal;

8) construção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganços, postes e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com ferro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1) planta geral das obras, indicando o traçado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, das casas das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, das vias-ferreas, dos encanamentos das aguas pluvias, etc.;

2) typo da muralha do caes com os traçados das curvas de pressões;

3) secção longitudinal do terreno sobre quem tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5) planta, elevação e secções da casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios ;

6) typo dos guindastes a empregar ;

7) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias-ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos ;

8) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos ;

9) especificações ou descripções minuciosas das diferentes construcções e dos materiaes que tem de ser nella empregados ;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros ;

11) orçamentos parciaes das diferentes construcções (muralha do caes, aterro, calçamento, armazens, etc.), com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehe ididos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construcção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contados da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Ellas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federacs com a quantia de 15:000\$ por semestre, adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instrucções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa, segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica, e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua efectiva percepção ; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12% do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracação as embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferença, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante, os preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construcções, aparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos, e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746 de 3 de outubro de 1869, o cujo regimen ficará subordinado, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900.—*C. Cesar de Campos*, director geral.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, faz-se publico que no dia 29 do corrente recebem-se propostas para o fornecimento de blusas de brim pardo, calças de brim pardo, calças de brim branco, capas de brim branco para kepis, calças de flanela azul-ferrete, tunicas de flanela azul-ferrete, capotes de panno azul fino, kepis com copa garance e cinta azul turqueza, kepis com copa azul ferrete e cinta garance, mantas de lã encarnada; calças de panno garance com lista azul turqueza e dolmans de panno azul turqueza.

Artigos de expediente e desenho

Em kilos—Gomma arabica em grão e lacre encarnado.

Em litros—Tinta preta Sardinha e dita Blue-black.

Em unidade—Berços de folha e de madeira para mata-borrão, canetas de madeira, canivetes Rodger de duas e tres folhas, compassos de madeira, esponjas grandes ordinarias, flechas de madeira, lapis bi-color, dito de borracha, dito preto Faber (diversos numeros), limpa-pennas de louça, livros de papel Fiume de 50, 100 e 150 folhas, nankin (pau grande) obrêa em pasta (caira), pasta de oleado com e sem desenho, tesouras para papel, tinteiros de vidro, raspadeiras, reguas de borracha, ditas de madeira com o sem friso de metal.

Em centos—Envelopes lithographados e lisos para officios, de diversos tamanhos.

Em folha—Papel Carson, dito sem fim, dito Wharshman, dito cartão-borrão e dito pardo para embrulho.

Em caixas—Colchetes para papel, de diversos tamanhos, giz quadrado ns. 8 e 12, dito redondo n. 10, papel lithographado para cartas, envelopes lithographados para cartas, pennas Mallat, ditas Gillot e ditas Falcon.

Em vidros—Gomma arabica liquida, vidros grandes (nacional e estrangeira), tinta carmin e dita azul.

Em resmas—Papel americano pautado e liso, dito Fiume de primeira pautado e liso, dito Fiume de segunda pautado e liso, dito Fiume de primeira lithographado para officios, ordens do dia e minutas, dito de linho pautado para enchimento e dito Hollanda pautado e liso.

Os proponentes para fardamento devem declarar tambem o preço por que se encarregarão apenas da manufactura de cada uma peça das duas ultimas especies supra-mencionadas; e tanto estes como os proponentes para artigos de expediente e desenho, deverão apresentar, no acto da abertura das propostas, as amostras dos objectos pedidos.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sellada, devendo cada proponente depositar nesta escola, a quantia de 100\$ como garantia da assignatura do respectivo contracto.

O interessados obterão nesta secretaria das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, em todos os dias uteis, todos os esclarecimentos que precisarem.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, em 19 de dezembro de 1900. — Candido Alberto de Freitas e Albuquerque, escripturario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director serão no dia 4 de janeiro vindouro, ao meio-dia, recebidas propostas em carta fechada para a venda de retalhos de lã e algodão misturados, devendo os srs. proponentes fazer os preços por kilo e assistir pessoalmente ou por seus prepostos á abertura das mesmas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 23 de dezembro de 1900—O secretario, Romualdo Monteiro de Barros.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores da cessão de bens de Seba Pedro Curi & Comp., para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na fórma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre a classificação de seus creditos abaixo transcripta

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da cessão de bens de Seba Pedro Curi & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. Ataulfo, juiz da Camara Commercial—Os syndicos da cessão de bens da firma Seba Pedro Curi & Comp., apresentam a classificação de creditos da massa cedida e requerem a V. Ex. que nos termos do art. 62 § 1º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sejam passados editaes intimando os credores para, no prazo de 10 dias, virem allegar, sob pena de revelia, o que lhes convier sobre a classificação apresentada, indo depois os autos á conclusão de V. Ex. para que se digno approvar a mesma classificação. Nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900.—Antonio Cunha & Comp., em liquidação.—Manoel Francisco de Brito. (Estava sellado). Em termos. Rio, 11 de dezembro de 1900.—Ataulfo.

Classificação dos creditos da sessão de bens da firma Seba Pedro Curi & Comp., a que procederam os syndicos e fiscaes abaixo assignados, na fórma do art. 62, do decreto n. 917, de 24 de dezembro de 1890

Credores chirographarios:

1 Antonio Cunha & Comp.....	17:183\$660
2 Manoel Francisco do Brito.....	17:049\$000
3 Pecher & Comp.....	12:543\$160
4 Guimarães & Monteiro.....	8:169\$250
5 Ferreira Alves & Comp.....	5:946\$300
6 Salomon Simon Curi.....	2:839\$300
7 Futine José Devien.....	1:793\$000
8 Leon Simon & Comp.....	1:889\$300
9 Galeb Tirjn & Irmão.....	1:887\$860
10 Miguel Antonio João.....	2:343\$912
11 Rala Kanjo.....	1:500\$000
12 Garcia Moutinho & Albuquerque.....	1:414\$100
13 Veiga & Yazeji.....	1:369\$180
14 Mussi Zahar.....	819\$750
15 Dib. Khanji.....	803\$000
16 Ferreira Serpa & Comp.....	637\$010
17 Miguel Surkiss Marum.....	500\$000
18 Galicé Murani.....	430\$000
19 Maria Simon Saul.....	330\$000
20 J. F. Pinto Bastos.....	297\$000
21 Dantas Vieira & Comp.....	244\$500
22 Maria Jorge Satuf.....	232\$400
23 Marun Chemaniz.....	225\$000

24 Raphael Miguel José..... 200\$000
25 F. Borges da Silva..... 6\$900

80:617\$612

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900.—Antonio Cunha & Comp. em liquidação.—Manoel Francisco de Brito (estava sellado). Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são citados os credores da cessão de bens de Seba Pedro Curi & Comp. para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio na fórma do art. 143, do decreto n. 917, de 1890, dizerem sobre a classificação de seus creditos acima transcriptos. E para constar se passou este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal aos 17 de dezembro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Ataulfo Napoles de Paiva.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Moreira Dias e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move D. Evelina Klingelhofer

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.,

Faço saber em como no dia 18 de janeiro de 1901, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior laço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados por V. Ex. para procederem á avaliação no executivo hypothecario que move D. Evelina Klingelhofer contra Manoel Moreira Dias e sua mulher, veem apresentar á V. Ex. o resultado da avaliação que fizeram em cumprimento ao mandado expellido por V. Ex. em data de 5 de dezembro de 1900.—Bens apresentados constam do seguinte: (2) dous predios assobradados, com os ns. 23 e 30 da rua Senhor de Mattosinhos, freguezia do Espirito Santo e o de n. 26 A occupado por officina de ferreiro, fundição e tambem os pertences e mais accessorios da referida officina; procederam á avaliação da fórma seguinte: predio n. 23 da rua Senhor de Mattosinhos tem as seguintes medições: de frente 6^m, 30 e de fundos 22^m, 14 construção de pedra e cal—as paredes lateraes, duas janelas e uma porta de cantaria, as demais paredes—frontal de tijolos e estuque, com as seguintes divisões: corredor, sala de visitas, alcova, dous quartos, sala de jantar, cosinha, dispensa, latrina e uma pequena area separando o terreno da officina n. 26 A, sendo a sua largura nos fundos 6^m, 30, o qual avaliamos em 14:000\$. O predio n. 30 da rua Senhor de Mattosinhos, assobradado, com as seguintes dimensões: de frente 6^m, 30 e de fundos 22^m, 14, com a mesma largura nos fundos (6^m, 30), construção de pedra e cal nas paredes lateraes e as demais, frontal de tijolos e estuque, madeiras de lei e pinho em toda a sua construção; tendo porta e duas janelas de portadas de cantaria, outrosim, declaramos que, o de n. 28 é tambem construido com madeiras de lei e pinho; tem este a mesma divisão que o de n. 23: corredor, sala de visitas, alcova, dous quartos, sala de jantar, cosinha, dispensa, latrina e banheiro frio, uma pequena area, e damos o valor de 14:000\$000. O predio n. 26 A, occupado por officina de ferreiro e fundição de ferro e mais metaes com as

seguintes dimensões: 40m,90 de largura na frente e de largura nos fundos 19m,70, conservando este terreno a largura de 4m,90 até o comprimento de 22m,14 e ali entra com a largura de 19,70 tomando os fundos dos prédios (parte correspondente) ns. 28 e 30 da mesma rua, tendo construído quatro barracões ou galpões de pinho, madeiras de lei e telhas de barro, travessado de ferro, o qual avaliamos em 8:000\$. — *Ferraria. fundição de ferro e outros metais:* O objecto aqui existentes e apresentados á avaliação: forno de fundição, avaliamos em 100\$; forja e folles, em 100\$; três tornos de bancada, a 20\$, 60\$, uma bancada, 50\$; quatro toneladas de ferro batido e fundido (ferro velho) a 30\$, 120\$; uma bigorna, 50\$; uma machina de furar, 100\$000. — *Ferramentas diversas:* marifollos, tenazes, pontas de aço temperadas, 200\$. Moldes e modelos de fundição, 100\$. Arca para molde de fundição, 40\$. Oito caixas de ferro para mólles, de varios tamanhos, 48\$. Cinco ditas de madeira para o mesmo fim, 30\$. Eixos, transmissões etc., 250\$. Sommando o valor total dos objectos da ferraria em 1:248\$. Terminamos a avaliação ordenada por V. Ex., a qual importa em 37:248\$, sendo do prédio da rua Senhor de Mattosinhos n. 28 em 14:000\$; o de n. 30 em 14:000\$; o de n. 26 A, em 8:000\$; ferraria e fundição em 1:248\$, total 37:248\$; não dan lo valor á ferraria por ser uma officina provisoria. (Estava sellada). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1900. — *Francisco Xavier Gomes Flores.* — *Silvestre José Peres.* E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerer acima da respectiva avaliação aqui transcripta; advertido ao arrematante o disposto no art. 550, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de dezembro de 1900. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Ataulfo Napoles de Paiva.*

Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescrição de lettra, a requerimento de Jacintho Ribeiro dos Santos para intimação de Felisberto da Fonseca Coutinho, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da primeira pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção da prescrição de lettra, com o prazo de 30 dias virem que a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Hm. Ex. Sr. Dr. juiz da primeira pretoria — Diz Jacintho Ribeiro dos Santos que sendo credor de Felisberto da Fonseca Coutinho pela quantia de 6:570\$ proveniente da lettra a esta junta, quer o supplicante interromper a prescrição desta titulo por meio de protesto judicial. Requer por isso a V. Ex. digne-se ordenar mandar tomar por termo o seu protesto o delle intima-lo o devedor por o lites, visto achar-se ausente em lugar incerto. Rio, 17 de dezembro de 1900. — O advogado, *Eugenio Ferreira da Cunha.* Despacho: A. tomou-se o protesto e justifique a ausencia. Rio, 17 de dezembro de 1900. T. *Figueiredo.* *Termo de protesto:* Aos deztois de dezembro de mil e novecentos, nesta Capital Federal, em cartorio compareceu o solicitador Edgardo Luiz Machado, procura tor do supplicante, e disse que reluvia a ter no o protesto con-

stante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, affim de ser intimado o supplicado na forma requerida e interromper a prescrição da lettra de um aceite vencida e não paga da quantia de 6:570\$. E de como disse, lavro este termo, que lido assigna commigo Oséas Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi, e eu José Franklin do Alencar Lima, escrivão, subscrevi. — *Edgardo Luiz Machado.* Designo o dia de hoje, ás 2 horas da tarde, Rio, 18 de dezembro de 1900. — O escrivão, *José Franklin.* Nesse dia e hora, justificou o supplicante a ausencia do supplicado cuja justificação foi julgada pela sentença seguinte: Hei por justificada, á vista da prova dada, a ausencia em lugar incerto e não sabido de Felisberto da Fonseca Coutinho, que será citado por editaes pelo prazo de 30 dias. Rio 18 de dezembro de 1900. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* Por virtude do que é que se passou o presente edital de intimação de protesto com o prazo de 30 dias, pelo qual fica intima-lo o supplicado Felisberto da Fonseca Coutinho para sciencia do protesto feito e de que fica interrompida a prescrição da lettra de seu aceite vencida e não paga da quantia de 6:570\$, nos termos da petição e termo de protesto transcriptos. E para que assim chegue a noticia ao seu conhecimento mandei passar este, que será affixado no lugar do costume e publica-lo pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de dezembro de 1900. — E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Franklin de Alencar Lima, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber que tendo sido processado por este juizo o réo Luiz Gomas, como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal, de accordo com o art. 6º da lei n. 623, de 23 de outubro de 1899, foi o mesmo réo condemnado a 15 dias de prisão cellular, convertida em prisão com trabalho, minimo do citado artigo, *ex-vi* da attenuante e disposição do art. 62 do mesmo código, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse réo, para sciencia da sentença que o condemnou, em razão de não ser encontrado nem dalle haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, vir passar e n. julgado a mesma sentença, sob pena de revelia. E para constar a) dito réo mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de dezembro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Decima Pretoria

Edital de chamamento de herdeiros do finado José Benedicto de Faria

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que, tendo sido por este juizo arrecadados e postos sob a administração do Dr. curador geral do ausentes os bens do fallecido José Benedicto de Faria, foi em seguida, por despacho deste juizo, ordenada a expedição de edital de chamamento dos herdeiros do mesmo finado, na forma do art. 5º, do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, em virtude do que se passou o presente, pelo qual convidou os herdeiros ou successores do dito finado e a todos aquellos, que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem de seu direito, sob

pena de ser julgada vaga a herança nos termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado na porta da pretoria e publicado pelo *Diario Official* desta capital, por tres vezes.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de dezembro de 1900. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Decima-quinta Pretoria

De citação aos réos ausentes Francisco Rosas e João Barbe, com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da decima-quinta pretoria :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 7º adjunto dos promotores, estão sendo processados como incurso no art. 303 do Código Penal Francisco Rosas e João Barbe, e porque não tenham sido encontrados, pelo presente cito-os e chamo-os para, findo o referido prazo, comparecerem neste juizo, ao largo da Matriz do Campo Grande, affim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste Juizo toem lugar ás terças-feiras e sabbados, ás 10 1/2 horas da manhã, e as sessões da Junta Correccional, ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 26 dias do mez de dezembro de 1900. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Moreira da Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	9 15/16	9 29/32
» Pariz.....	\$959	\$962
» Hamburgo.....	1\$185	1\$188
» Italia.....	—	\$904
» Portugal.....	—	398
» Nova York	—	4\$990
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$760	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) port.....	630\$000
Ditas de 3 % (inscripções) nom.....	634\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	730\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	730\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	885\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil*... ..	3\$000
Dito da Republica do Brazil.....	53\$500
Dito do Commercio, integ.....	115\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	11\$000
Dita Industrial Americana.....	40\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Itdana, 1ª serie.....	35\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 28 de dezembro de 1900. — *José Claudio da Silva, syndico.*